



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 257/2004

De 30 de MARÇO de 2004.

DECLARATIVO QUE

Decreto de Nº 257/2004
do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra - RS, de 30/03/04

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO BRASILINA ABREU TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - A ocupação por particulares, instituições, empresas ou pessoas físicas, das dependências do Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Brasilina Abreu Terra, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A ocupação do espaço público referido no artigo anterior fica condicionada a conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Parágrafo único: O Ginásio de Esportes da Escola Brasilina de Abreu Terra não poderá ser usado para fins políticos.

Art. 3º - A ocupação por particulares, instituições, pessoas jurídicas ou físicas poderá ocorrer, mas sempre mediante autorização prévia do Círculo de Pais e Mestres - CPM - da Escola, e obrigatoriamente para fins beneficentes, sendo que 75 % do lucro seja destinado a entidades beneficentes, assistenciais ou do gênero, comprovadamente.

Parágrafo único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 05 dias, o valor correspondente ou prestando garantia do pagamento.

Art. 4º - Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, no ato do deferimento do pedido de ocupação, fixar a contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria, assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado em Decreto para o evento.

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade da pessoa, empresa ou instituição que promover a obtenção de licença do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Parágrafo único: A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com um dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de interdição de sua realização.

Art. 6º - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, a instituição promotora do evento deverá, em até 48 horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeita condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no contrato ou no tempo de permissão de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 7º - A pessoa, empresa ou instituição promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único: Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso do próprio espaço público.

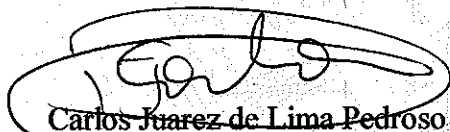
Art. 9º - Os valores pagos na tesouraria da Prefeitura, por particulares, instituições, empresas ou pessoas físicas, em razão da ocupação do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Brasilina Abreu Terra, serão depositados na Conta referente ao MDE.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de março de 2004.

Registre-se e publique-se



Carlos Juarez de Lima Pedroso
Sec. De Administração e Planejamento



Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal